



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2024 DE 10 DE MAIO DE 2.024.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **JLZ Concursos e Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ nº. 43.348.538/0001-02 com sua sede a Rua Uruguai nº 130, Bairro Pioneiro, Município de Pinhalzinho/SC, neste ato representada pela sua sócia proprietária Sra. Zenaide Borre Kunrath, inscrita no CPF nº. 942.006.619-34 e RG sob nº 2.432.029, residente e domiciliada no Município de Pinhalzinho/SC, doravante denominada de **Contratada**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na Execução pela **CONTRATADA** dos serviços de elaboração de teste seletivo, incluindo todas as etapas, inscrição, prova objetiva, recursos, relatórios para provimento de vagas do município de Bom Jesus do Oeste, para as vagas de:

• <b>Motorista 02 vagas + CR Prova Pratica</b>	<b>Nível Médio</b>	<b>Prova Escrita e</b>
• <b>Operador de maquinas 1 vaga + CR Prova Escrita e prova Prática</b>		<b>Nível Médio</b>
• <b>Auxiliar de Serviços Gerais 3 vagas + CR</b>	<b>Nível Médio</b>	<b>Prova Escrita</b>
• <b>Agente Educativo 06 vagas + CR</b>	<b>Nível Médio</b>	<b>Prova Escrita</b>
• <b>Nutricionista 1 vaga + CR</b>	<b>Nível Médio</b>	<b>Prova Escrita</b>
• <b>Fisioterapeuta 1 vaga + CR</b>	<b>Nível Superior</b>	<b>Prova Escrita</b>

**Prazo de início dos serviços:** a empresa deverá dar início aos trabalhos de elaboração do certame em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de serviços.

**Prazo de Execução:** O prazo de execução dos serviços descritos na cláusula primeira é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS E VIGENCIA.**

**I - Do Preço:**

O valor dos serviços ora contratado é de R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais).

**II - Da Forma de Pagamento:**

O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica e mediante apresentação de nota fiscal de serviços devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC e após finalização do certame, condicionada a regularidade fiscal da empresa.

**III - Do Reajustamento:**

O valor fixado no presente contrato não será objeto de reajuste, ressalvando apenas os casos autorizados pela legislação desde que devidamente justificados.

**IV - Da Dotação Orçamentária:**

A despesa da presente licitação correrá por conta do orçamento vigente, elemento de despesas 3.3.90.39.48 – Serviço de seleção e treinamento.

**V – Da Vigência:**

O contrato terá vigência a partir da sua assinatura até dia 31/12/2024. Sendo de conveniência do Município licitante, o presente contrato poderá ser prorrogado, dada à natureza continuada da prestação dos serviços

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente, o estabelecido no presente Contrato;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Não subcontratar e nem subempreitar o total dos serviços ora contratados;
- d) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, o qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- g) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- i) Iniciar os serviços no prazo estipulado na subcláusula primeira da Cláusula Primeira deste Contrato, respeitando o cronograma de entrega.
- j) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

k) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;
- c) Efetuar a retenção sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;
- d) Fiscalizar desde o início até a aceitação definitiva a execução dos serviços ora contratados.
- e) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- g) Modificar e rescindir unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO VINCULADO**

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento através de depósito bancário, na conta indicada pela contratada, conforme a ordem cronológica de pagamentos do município, após o final de todo certame, condicionado a regularidade fiscal da empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

É admissível recurso em relação às obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

I - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

IV - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

VI - O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

VII - A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei 8.078/90.

VIII – Fica designada a servidora pública municipal Sra. Lucia Fuzinato, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, para acompanhamento e fiscalização dos atos praticados durante a vigência contratual em questão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 10 de maio de 2024.

-----  
Airton Antônio Reinehr

Prefeito Municipal

-----  
Zenaide Borre Kunrath

JLZ Concursos e Assessoria Ltda

Testemunhas:

-----  
Walter Naujorks

Sec. Mun. Administração e Fazenda

Fiscal de Contrato

-----  
Ricardo Luiz Copini

Sec. Mun. Do Planejamento

-----  
Silvana Garghetti

Assessor Jurídico/OAB/SC 41.040